

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e Antônio Francisco de Paulo, empresa devidamente inscrita no CPF sob o número 697.219.714-72, para Locação do imóvel situado à Rua Severino Borges, 370, em Pedras de Fogo-PB, para funcionamento das instalações do Arquivo Morto da Secretaria de Administração do Município conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo.

CONTRATO Nº 003/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Senhor Prefeito, **DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Professor, inscrita no CPF nº 039.282.104-40, inscrito no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, CEP: 58.328-000.

CONTRATADA: **ANTONIO FRANCISCO DE PAULO**, brasileiro, residente e domiciliada à Rua Severino Borges, 370- Mangueira, Pedras de Fogo-PB, portadora do RG nº 3.803.220. SDS/PE e inscrita no CPF nº 697.219.714-72, de agora em diante chamado **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

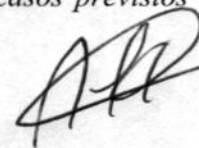
O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação de nº 001/2016 – Fundamentação Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato Prestação de serviços na Locação do imóvel situado à Rua Severino Borges, 370, em Pedras de Fogo-PB, para funcionamento das instalações do Arquivo Morto da Secretaria de Administração do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

3.1 – Não haverá reajuste ao preço **CONTRATADO**, exceto para os casos previstos em Lei, observados a Legislação Regente.



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente Contrato de Locação, poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A vigência do presente contrato de locação que se inicia nesta data, se encerrará no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O imóvel aqui descrito será imediatamente colocado na posse da contratante;

6.2 – Os termos do presente contrato de Locação deverão ser fielmente seguidos por Contratante e contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma das partes pela sua inexecução total ou parcial.

6.3 – A Contratante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato de Locação, determinando o que for necessário à regularização e ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o adimplemento do presente Contrato de Locação, correrão à conta dos seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1111.2027

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.

FONTE DE RECURSOS: 00. 000 PRÓPRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 10.164,00 (dez mil cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - CONTRATADA:

9.1.1 - Dos Direitos:

a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual.



b) Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal.

9.1.2 - Das Obrigações:

- a) O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução das obrigações aqui assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) Fica o Contratado com a obrigação do pagamento do IPTU do objeto do presente Contrato de Locação, autorizando desde já, que a contratante efetive a quitação deste imposto descontando – o no valor do aluguel.

9.2 - CONTRATANTE:

9.2.1 - Dos Direitos:

- a) Supervisionar o Objeto deste Contrato de Locação, de Maneira a constatar a sua condição física, de acordo com as especificações previstas na Lei do Inquilinato, como também para a finalidade a que se propõe.

9.2.2 - Das Obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.
- b) Manter o imóvel aqui descrito em perfeitas condições de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, por qualquer das partes;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE ;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da Execução do objeto a que este se destina.

10.2 - A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; nos casos enumerados do subitem 10.1;

